



MARINHA DO BRASIL

CORVETA BARROSO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE REPUBLICAÇÃO

A dispensa eletrônica nº 90073/2024 se deu em função da necessidade da administração desta OMI. Nesse sentido, mesmo tendo o seu resultado como deserto ou fracassado, permanece o interesse pela aquisição/contratação. Portanto, é necessário realizar uma nova tentativa para a celebração do certame.

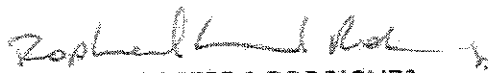
Cumpra esclarecer, primeiramente, que a Dispensa Eletrônica deve ser formalizada por meio de um processo administrativo, em consonância com o que dispõe o art. 5º, da Instrução Normativa 67/2020. De acordo com este dispositivo, as providências iniciais do planejamento da Dispensa Eletrônica consistem em diversos documentos como formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preço, autorização da autoridade competente, entre outros.

Entretanto, segundo o art. 22º da referida IN, o qual discorre sobre os procedimentos a serem adotados quando uma Dispensa Eletrônica encontrar-se deserta ou fracassada, observa-se a possibilidade de realizar uma contratação da proposta mais vantajosa obtida durante a pesquisa de preços, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas (art. 22º, inciso III).

Dessa forma, a fim de atender os princípios do Interesse Público, Celeridade e Eficiência, faculta-se a republicação da Dispensa Eletrônica. Ademais, ressalto que esta Organização Militar não feriu nenhum dos princípios da Transparência e da Publicidade, uma vez que houve a tentativa de realizar uma ampla disputa pelos itens presentes na respectiva Dispensa Eletrônica.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2024.

Elaborado por:


RAPHAEL LACERDA RODRIGUES

Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Intendência

Ratificado por:


ERICO CAVALCANTI DA SILVA
Capitão de Fragata
Comandante